



## 2ª Procuradoria de Contas

### Peça Complementar 48233/2025-5

**Protocolos:** 21132/2021-1, 24263/2021-4, 25212/2021-3, 08507/2025-7, 08649/2025-3, 08969/2025-9, 15710/2025-1, 18261/2025-4

**Assunto:** Ministério Público de Contas - Envio de documentos

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 054/2025 - MPC

**Criação:** 16/12/2025 08:28

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 054/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório, através da Portaria de Instauração n. 022/2025, devidamente prorrogado, para apurar possíveis irregularidades praticadas nas Prefeituras de Mucurici, Montanha e Ponto Belo relacionadas às cessões dos servidores públicos Alessandra Fonseca dos Santos, Wallaci Flores Prates e Jacqueline Dias da Silva, bem como à acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Wallaci(e) Flores Prates (eventos 35 e 54);

**CONSIDERANDO** que expedidos ofícios aos Prefeitos de Mucurici, Ponto Belo e Montanha para se manifestarem sobre os fatos noticiados (eventos 18/20, 30, 33, 36/38 e 46/47), foram apresentadas, nos protocolos TC-24263/2021-4 e TC-25212/2021-3, pelos Prefeitos de Mucurici e Montanha, informações e documentações relativas às permutas das servidoras Vanusa Bandeira Ruas e Cilene Francisca Caldeira Almeida e, nos protocolos TC-8507/2025-7, TC-08649/2025-3 e TC-08969/2025-9, pelo Prefeito de Ponto Belo, informações e documentações relativas às cessões de Alessandra Fonseca dos Santos e Jacqueline Dias da Silva, que perduram até os dias atuais;

**CONSIDERANDO** que expedido novos ofícios (i) ao Prefeito de Ponto Belo para apresentar justificativa clara e expressa, que demonstre o interesse público e a razoabilidade das cessões das servidoras Jacqueline Dias Silva e Alessandra da Fonseca Santos, sem prejuízo para nenhum dos órgãos envolvidos, bem como a legislação municipal referente à matéria; (ii) ao Prefeito de Mucurici para fornecer os procedimentos administrativos relativo às cessões dos servidores Jacqueline Dias Silva, Alessandra da Fonseca Santos e Wallaci Flores Prates, apresentando, ainda, justificativa clara e expressa, que demonstre o interesse público e a razoabilidade da decisão, sem prejuízo para nenhum dos órgãos envolvidos, e a legislação municipal referente à matéria, e apresentar esclarecimentos quanto à possível acumulação indevida de cargos pelo servidor Wallaci(e) Flores Prates, conforme registros no Portal da Transparência das Prefeituras de Mucurici e Montanha, fornecendo as documentações pertinentes; e (iii) ao Prefeito de Montanha para fornecer o procedimento administrativo relativo ao Convênio de Cessão do servidor Wallaci Flores Prates, celebrado entre os Municípios de Montanha e Mucurici em 27/05/2021, apresentando, ainda, justificativa clara e expressa, que demonstre o interesse público e a razoabilidade da decisão, sem prejuízo para nenhum dos órgãos envolvidos, e a legislação municipal referente à matéria; e apresentar esclarecimentos quanto à possível acumulação indevida de cargos pelo servidor Wallaci(e) Flores Prates, conforme registros no Portal da Transparência das Prefeituras de Mucurici e Montanha, fornecendo as documentações pertinentes (eventos 55/57 e 65/66), foram prestados os seguintes esclarecimentos pelos Prefeitos de Ponto Belo e Mucurici, respectivamente, dispostos nos protocolos TC-15710/2025-1 e TC-18621/2025-4, acompanhadas das documentações pertinentes;

Protocolo TC-15710/2025-1

- a) A servidora Alessandra da Fonseca Santos possui dois vínculos efetivos, sendo um com o Município de Ponto Belo/ES e outro com o Município de Mucurici/ES. Atualmente, desempenha a função de Diretora na Secretaria Municipal de Educação de Ponto Belo/ES, função essa para a qual foi recrutada por meio de processo seletivo e que exige dedicação integral. Diante dessa necessidade, restou imprescindível a cessão de um dos seus vínculos, a fim de garantir a eficiência administrativa e a plena dedicação à função de direção.
  
- b) Considerando a situação acima, a servidora Jacqueline Dias Silva, efetiva do Município de Ponto Belo/ES, foi cedida ao Município de Mucurici/ES, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades administrativas e pedagógicas, preservando o interesse público em ambos os entes municipais.
  
- c) Cumpre esclarecer que não há prejuízo para nenhum dos órgãos envolvidos, uma vez que a movimentação das servidoras foi organizada de forma a manter a regularidade dos serviços em ambas as administrações.
  
- d) Para fins de comprovação e plena transparência, seguem anexos a este expediente:

Estatuto do Servidor Público de Ponto Belo/ES (Lei Complementar nº 001/2020), que em sua Seção IV (arts. 131 a 134) autoriza a cessão de servidores;

Portaria que disciplinou o processo seletivo para Diretor Escolar no Município de Ponto Belo/ES, bem como o respectivo resultado;

Dois convênios de cessão firmados entre os Municípios de Ponto Belo/ES e Mucurici/ES, que formalizam e regulam as cessões em questão.

Dessa forma, verifica-se que as cessões encontram amparo legal, atendem ao interesse público e foram realizadas com observância da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos, não acarretando prejuízos funcionais ou administrativos aos órgãos envolvidos.

#### Protocolo TC-18261/2025-4

[...] vimos perante Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício 02999/2025-9, apresentar cópia dos procedimentos administrativos relacionados à cessão dos servidores públicos municipais Jacqueline Dias Silva e Alessandra da Fonseca Santos (documentos em anexo).

No que se refere à cessão das referidas servidoras, em ambos procedimentos administrativos houve a estrita observância à Lei Complementar nº 17, de 11 de julho de 2019, estando, desta forma, em plena consonância com a legislação vigente (diploma legal em anexo).

Cumpre destacar ainda Excelência, que todas as cessões realizadas por este Poder Público Municipal visam, sobretudo, o atendimento ao interesse público, de modo que sejam preservados os interesses da Administração Pública Municipal, em observância ao princípios constitucionais basilares insculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

No caso da Jacqueline Dias Silva, trata-se de uma servidora pública residente no Município de Mucurici/ES, portadora de conceituado potencial intelectual, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor P no Município de Ponto Belo/ES, e que vem exercendo suas atribuições com afinco e dedicação junto à Secretaria Municipal de Educação de Mucurici/ES. Desta forma, está evidenciado o caráter de interesse público na cessão da referida servidora, de modo que vem contribuindo com o exímio andamento da Administração Pública.

O mesmo ocorre com a servidora pública Alessandra da Fonseca Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor P neste Município de Mucurici/ES e que em virtude de suas notórias atribuições laborativas vem a contribuir com a gestão no Município de Ponto Belo/ES, cidade onde reside.

Por fim, quanto ao servidor Wallaci Flores Prates, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista no Município de Montanha/ES, após minuciosa busca no acervo deste Poder Público Municipal, esta gestão logrou êxito na localização de um termo de convênio celebrado entre os Municípios de Mucurici/ES e Montanha/ES no exercício de 2021 e um termo aditivo celebrado no ano de 2022, com prorrogação da cessão até o dia 31/12/2024 (documentos em anexo). Desta forma, nota-se que com o início da nova gestão, a cessão do servidor público municipal Wallaci Flores já havia findado, razão pela qual torna-se inviável o fornecimento de mais detalhes e/ou esclarecimentos acerca do procedimento.

**CONSIDERANDO** que, apreciadas as informações e documentações apresentadas pelos gestores, não restou verificada irregularidades nas cessões das servidoras municipais Jacqueline Dias Silva e Alessandra da Fonseca Santos, observando-se, ademais, que a cessão do servidor Wallaci Flores Prates não mais persiste;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que remanesce inalterada, e sem qualquer manifestação, a constatação relacionada à possível acumulação indevida dos cargos de auxiliar de serviços (na Prefeitura de Mucurici) e de motorista (na Prefeitura de Montanha) pelo servidor Wallaci(e) Flores Prates, conforme registros no Portal da Transparência das respectivas prefeituras;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de se obter informações precisas a respeito da suposta acumulação indevida de cargos públicos, apresentando ao mesmo tempo as medidas a serem adotadas pelas administrações municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” (artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (artigo 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

**CONSIDERANDO** que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (artigo 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

## **RESOLVE:**

Com espeque no artigo 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

## **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

para apurar possíveis irregularidades relacionadas à acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Wallaci(e) Flores Prates nas Prefeituras de Mucurici e Montanha.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1– Registre-se a Portaria n. 054/2025 - MPC;**

**2 – Expeça-se ofício à Secretaria de Finanças e Administração de Mucurici e ao Secretário de Administração e Planejamento de Montanha para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à possível acumulação indevida de cargos pelo servidor Wallaci(e) Flores Prates, conforme registros no Portal da Transparência das Prefeituras de Mucurici e Montanha, apresentando as medidas a serem adotadas pelas administrações municipais e fornecendo as documentações pertinentes; e**

**3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2<sup>a</sup> Procuradoria de Contas.**

Vitória, 16 de dezembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**